

LEI Nº 181

Concede aumento aos professores municipais e altera a Lei nº 164/76.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal e Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores municipais terão os seguintes vencimentos mensais:

- a) – Diplomados por curso Colegial Normal...Cr\$ 885,00
- b) – Portadores de certificado de conclusão do curso Ginasial ou equivalente.....Cr\$ 615,00
- c) – Com curso primário.....Cr\$ 555,00

Parágrafo Único – Por período adicional, de aulas ministradas, em qualquer escola municipal, o professor fará jus a 100% (cem por cento) a mais dos seus vencimentos normais por um único período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de maio de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de maio de 1.977.

Herbert Anton Schiffll
Prefeito Municipal